



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629.0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha n: 023
Processo n: 069/24
Rubrica: A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INEXIGIBILIDADE N. 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 069/2024

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Trata-se de procedimento administrativo que analisa a possibilidade de contratação de banca jurídica para o patrocínio de ação judicial tendente a recuperar os valores pagos a menor pela União Federal a este Município, face à situação de profunda desatualização da Tabela de Procedimentos de Saúde do SUS.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A pretensa contratação, ora delineada, deverá se dar nos moldes normativos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, como a Lei Federal nº 14.039/2020.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO

O Sistema Único de Saúde (SUS) é sistema tripartite – isto é, operacionalizado não por um Ente Federativo específico, mas pelas três esferas da Federação de forma simultânea e harmoniosa.

Sua natureza tripartite, no entanto, não quer dizer que todos os entes desempenham as mesmas funções. É geralmente dever dos Municípios lidar diretamente com a rede complementar de saúde, por facilidades geográficas e logísticas. Também é dever municipal manter sua própria rede municipal de saúde, o que inclui seu papel preponderante no contato com o Cidadão.

Por outro lado, é dever da União Federal não apenas coordenar as transferências constitucionais ligadas ao custeio da Saúde (via Fundo Nacional de Saúde – FNS), mas também manter atualizada a Tabela de Procedimentos,

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629.0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha n: 0024
Processo n: 069124
Rubrica [assinatura]

Medicamentos e OPM do SUS ("Tabela SUS"), documento responsável por seguir o preço de mercado dos procedimentos médicos prestados pelo Estado e, assim, manter o equilíbrio econômico-financeiro dos repasses que estão nela ancorados.

É de conhecimento corriqueiro, no entanto, que a Tabela SUS vem sofrendo com profundo déficit de atualização de preços. Este problema federal não apenas prejudica o cidadão, que sente na pele a hesitação da rede complementar de saúde em aderir ao convênio com o SUS, mas também o Ente Menor – o Município –, este que passa a carregar consigo o ônus de manter operante sua rede municipal de saúde *a despeito* da União Federal.

É diante deste quadro fático que a prestação em comento toma forma. Buscar-se-á, mediante ajuizamento de ação judicial, a recuperação dos valores que não foram devidamente repassados ao Município por meio dos diferentes blocos de financiamento de saúde – especialmente aqueles oriundos da defasagem dos valores da Tabela SUS.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO EXTERNA

A prestação judicial em comento envolve a aplicação de conhecimento específico e não-corriqueiro, que se encontra longe das controvérsias jurídicas enfrentadas no cotidiano da Procuradoria Municipal, conforme se passará a demonstrar.

Em primeiro lugar, a ação envolve a litigância contra a Advocacia-Geral da União e seu preparado Núcleo Executivo de Cálculos e Perícias (NECAP). A desproporção de Pessoal e de Recursos é latente em qualquer relação entre União Federal e Município, especialmente aquelas que envolvem litígio. Busca-



Folha n: 005
Processo n: 069/24
Rubrica [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629.0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

se, portanto, uma banca jurídica externa que tenha costume e histórico de litigância bem-sucedida contra a União Federal.

Além disso, a ação trata de questões relacionadas ao Direito Financeiro, especificamente voltado aos blocos de financiamento da saúde municipal. O tema é pouco recorrente diante do trabalho normalmente desempenhado pela PGM e envolve, aliás, a compilação de todas as unidades de compõem ou compuseram a rede municipal de saúde nos últimos anos. É improvável que o corpo jurídico municipal, por mais que competente, esteja em condições ótimas de representar o Município nesta matéria em específico.

Por fim, atenta-se para a sensibilidade financeira do pleito. Se bem-sucedida a ação de conhecimento, é natural que se proceda com a liquidação do título, o que envolve cuidadoso trabalho de levantamento de todos os valores que foram indevidamente suportados pelo Município. Se subestimado, este cálculo pode gerar renúncia de importante receita municipal; se superestimado, o cálculo pode levar ao pagamento de sucumbência em favor da União Federal, o que será igualmente deletério aos cofres locais. Daí a importância de buscar prestador especializado e habilitado.

Ainda, destaque-se que o serviço é eminentemente intelectual, e engloba uma série de fases processuais, sendo altamente provável que a controvérsia atinja o nível dos tribunais superiores.

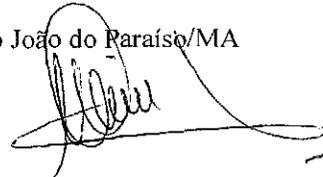
5. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de bem prestar os serviços, necessária a contratação de Prestador apto e que, assim, demonstre documentalmente, o preenchimento dos requisitos

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA

PREFEITURA DE
São João do
PARAISO
CIDADE DE TODOS NÓS!



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629.0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha n: 006
Processo n: 069124
Rubrica [assinatura]

exigidos na legislação de regência.

Considerando a natureza dos serviços (atuação patronal em processos judiciais e/ou administrativos) e a incerteza de duração do(s) processo(s), bem como a impossibilidade de o município vir a ficar descoberto em relação ao patrocínio da(s) causa(s), independentemente da duração do contrato, as obrigações assumidas pelo prestador, relativamente aos processos que distribuir no curso da vigência deverão estender-se até o deslinde da(s) causa(s) e o efetivo recebimento de créditos por parte do Erário.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A despeito do grande número de profissionais da área jurídica disponíveis no mercado, os serviços que se pretende contratar, por sua especificidade e magnitude, não podem ser facilmente prestados por qualquer advogado.

Questões como complexidade da causa, a alta monta dos créditos em discussão, os inúmeros recursos costumeiramente manejados pelo Ente Devedor e a recorrente necessidade de diligência perante os órgãos do Poder Judiciário – notadamente na Capital Federal – deixam claro que há de levar em consideração a técnica do pretensos licitantes, como forma de potencializar a chance de êxito do Municípios Contratante.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

No âmbito da prestação dos serviços, importante que abarquem, minimamente, as seguintes análises jurídicas:

(i) análise jurídica sobre a possibilidade de auferição da remuneração pelos serviços médico-hospitalares prestados no âmbito do SUS, com base na correta revisão dos critérios de remuneração previstos da Tabela do SUS, e por

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA

[assinatura]





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629.0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha n: 027
Processo n: 0609/2024
Rubrica: A

consequência que seja a União condenada ao pagamento das respectivas diferenças;

(ii) análise jurídica sobre o recebimento da quota parte relativa ao ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), decorrente dos atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde que foram realizados na rede própria municipal, atualmente ressarcidos exclusivamente à União Federal;

(iii) análise jurídica sobre o possível ressarcimento dos valores aportados pelo Município para garantir a realização dos atendimentos, uma vez que os valores repassados pela União sequer cobrem os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, que dirá as despesas inerentes à sua realização, e, por fim;

(iv) análise jurídica sobre o possível ressarcimento dos valores correspondentes aos procedimentos indevidamente glosados pela União Federal, mas que foram efetivamente prestados pela rede municipal de saúde.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Por meio de levantamentos iniciais conduzidos pela Secretaria de saúde espera-se que a ação judicial aqui analisada, se bem-sucedida, desague na recuperação de **R\$ 14.376.154,43 (catorze milhões trezentos e setenta e seis mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando o formato costumeiramente adotado para o patrocínio de ações judiciais e a iliquidez de um pleito judicial que ainda irá iniciar sua fase de conhecimento, espera-se que a remuneração do Contratado se dê no formato **ad exitum**.

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629.0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha n: 08
Processo n: 069/24
Rubrica

Além disso, considerando o percentual honorário tradicionalmente cobrado para patrocínio integral de ações de conhecimento, espera-se que a remuneração fique limitada ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico proveniente da ação.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A prestação, como buscada, abarca o patrocínio de demanda judicial (desde a sua fase de conhecimento) e estende-se a todos os atos processuais e procedimentais a ela correlatos – ainda que não previstos em sua totalidade. Assim, não há como se admitir o parcelamento de objeto cuja natureza o faz uno e indivisível. Frise-se que, sequer o pagamento será parcelado ou fracionado por etapas ou itens, sendo devido unicamente em caso de êxito.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há

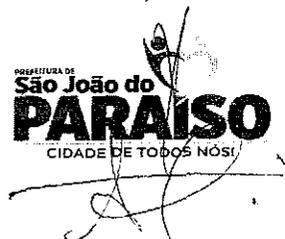
13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dar-se-á sem custos antecipados por parte do Município e o eventual e futuro pagamento da verba honorária apenas decorrerá em caso de êxito e efetiva recuperação de créditos. Ademais, referidos créditos possuem natureza extra orçamentários, não acarretando ônus ou dispêndios tendentes a onerar as Finanças.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, vindicar, em juízo, créditos tidos como perdidos pelo Erário Municipal e jamais reconhecidos pelo ente devedor. Neste sentido, com o incremento dos Cofres, decorrentes da prestação eventualmente exitosa,

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA





Folha n: 009

Processo n: 069/2024

Rubrica [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629.0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

políticas públicas poderão ser fomentadas e implementadas, de forma a trazer benefício de ordem concreta à população local.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há

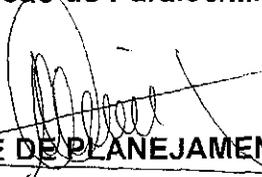
16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há

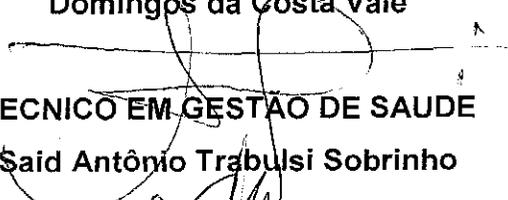
17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Comissão de Contratação, declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

São João do Paraíso/MA, 02 de setembro de 2024.


EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Domingos da Costa Vale


TECNICO EM GESTÃO DE SAUDE

Said Antônio Trabulsi Sobrinho


EQUIPE DE APOIO

Vania Marinho Abreu


EQUIPE DE APOIO

Andressa Arruda Marinho Albuquerque

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629.0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha n: 010
Processo n: 069/2021
Rubrica: A

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente processo administrativo será processado mediante inexigibilidade de licitação, com o objetivo de contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, visando à propositura e acompanhamento, até última instância ou final decisão, de demanda judicial e/ou administrativa, no intuito de reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS, decorrentes da prestação de serviços de atendimento médico-hospitalares pela rede municipal de saúde.

2. JUSTIFICATIVA

Buscar-se-á, aqui, o reestabelecimento do equilíbrio socioeconômico entre os entes federativos no custeio da saúde pública, em observância aos princípios derivados do pacto federativo.

O custeio do SUS, apesar de tripartite, prevê a adequada partição entre entes federativos, de forma que nenhuma das partes seja relegada com o ônus desproporcional de custeio do Sistema. Em verdade, entes locais são detentores do direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação federativa, conforme exigência da própria legislação vigente.

Ocorre que esse princípio não vem sendo respeitado, posto que parte significativa do ressarcimento dos custos dos procedimentos médicos é calculado com base na "Tabela SUS", que se encontra flagrantemente desatualizada por omissão do Governo Federal.

A título de comprovação do desequilíbrio econômico nas relações federativas entre Município e Ente Federal basta comparar a "Tabela SUS" à Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP). Neste caso, a título exemplificativo, o custo na "Tabela SUS" para o procedimento de nutrição parental (pediatra) é de R\$ 199,13, enquanto na Tabela TUNEP define o valor muitas vezes maior de R\$ 723,40, uma diferença de 263,28%.

A ação a ser proposta visa, portanto, corrigir a ilegalidade da "Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares" do Sistema Único de Saúde, que por sua vez serve de âncora para variados repasses ligados ao custeio público do SUS.

É por isso que os Entes lesados possuem o direito ao reequilíbrio da repartição federativa ("reequilíbrio econômico-financeiro", sob interpretação *lato*

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629.0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha n: 011
Processo n: 069124
Rubrica

sensu), bem como o ressarcimento das diferenças relativas aos últimos 05 (cinco) anos, devidamente atualizados.

Pretende, assim, o Município, em síntese:

(i) auferir a remuneração pelos serviços médico-hospitalares prestados no âmbito do SUS, com base na correta revisão dos critérios de remuneração previstos da Tabela do SUS, e por consequência que seja a União condenada ao pagamento das respectivas diferenças;

(ii) o recebimento da quota parte relativa ao ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), decorrente dos atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde que foram realizados na rede própria municipal, atualmente ressarcidos exclusivamente à União Federal;

(iii) o ressarcimento dos valores aportados pelo Município para garantir a realização dos atendimentos, uma vez que os valores repassados pela União sequer cobrem os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, que dirá as despesas inerentes à sua realização, e, por fim;

(iv) o ressarcimento dos valores correspondentes aos procedimentos indevidamente glosados pela União Federal, mas que foram efetivamente prestados pela rede municipal de saúde.

Registre-se a importância do município em buscar os créditos em seu nome, ainda que extra orçamentários (como é o caso) até então não previstos no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. VALOR ESTIMADO DAS PERDAS.

Verifica-se a necessidade de contratação de escritório especializado, dado o relativo ineditismo do pleito perante o Judiciário e a significativa dificuldade de calcular os valores a recuperar em todas as unidades da rede municipal de saúde nos últimos 05 anos, atentando-se ao risco de subestimação ou superestimação dos valores – esta última que pode resultar em sucumbência ao Município.

Considerando-se todas as facetas da ação judicial que foram acima arroladas, e respeitadas as formas e as condições da lei de licitações, pretende-se recuperar valores da ordem estimada de **R\$ 14.376.154,43 (catorze milhões trezentos e setenta e seis mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629.0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha n: 017
Processo n: 0691224
Rubrica: [assinatura]

4. ATRIBUIÇÕES METODOLÓGICAS DA EMPRESA DE CONTRATADA

4.1. Para a apresentação da metodologia proposta, a empresa de assessoria jurídica contratada deverá seguir as seguintes etapas de trabalho:

- a) Analisar preliminarmente as condições previstas neste Termo de Referência, com as exigências e as especificações dos serviços a serem elaborados;
- b) Consolidar todas as unidades da rede municipal de saúde que serão objeto dos pedidos da ação judicial;
- c) Organizar e consolidar todas as informações exigidas neste Termo de Referência, e apresentar estudo dos resultados.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO, como entidade CONTRATANTE, obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;

5.2. A empresa especializada em assessoria jurídica, como CONTRATADA, deverá:

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Considerar as decisões ou sugestões do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;
- d) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- e) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias;
- f) Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Município de SÃO JOÃO DO PARAISO – MA;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629.0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha n: 013
Processo n: 069/2021
Rubrica: [assinatura]

- h) assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- j) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- k) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- l) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com o Município de São João do Paraíso/MA para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

6.2. É importante ressaltar, ainda, que em todo o desenvolvimento do trabalho, a comunicação e a publicação de atos, programas e serviços referentes ao objeto contratado, deverão ter caráter educativo ou informativo, constando os dizeres do Contrato com o Município de São João do Paraíso/MA, inseridas as devidas logomarcas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem mera peça de propaganda e/ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou mesmo da empresa contratada.

7. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A remuneração honorária a ser paga pelo serviço jurídico proposto será sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, por força de decisão judicial ou administrativa, por ocasião, na proporção e condicionado a que isso venha a ocorrer.

7.2. Para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários o valor correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou comprovadamente economizado aos Cofres

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629.0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha n: 014
Processo n: 069/2024
Rubrica [assinatura]

Municipais, cujo montante será calculado sobre o benefício alcançado em decisão judicial. Considerando tal percentual honorário e o valor a recuperar supramencionado, conclui-se pelo valor global de **R\$ 14.376.154,43 (catorze milhões trezentos e setenta e seis mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**.

7.3. Durante o período de vigência contratual não haverá qualquer tipo de reajuste.

7.4. As despesas correrão à conta do Orçamento Geral:

Unidade orçamentária: 01 SECRETARIA DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2027.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

7.6. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

- a. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- b. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- c. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União;
- d. Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- e. Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

8.1. Os trabalhos da assessoria jurídica a ser contratada compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

8.2. A assessoria deverá exercer o objeto para o qual contratada, nos estritos termos deste Termo de Referência e demais obrigações legais.

8.3. A atuação do CONTRATADO e, assim, os ônus por ele assumidos estender-se-ão até o deslinde total do(s) processo(s) que vise(m) à consecução do objeto – entendendo-se como tal o trânsito em julgado da(s) demanda(s) e o recebimento dos créditos por parte do Município.

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629.0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha n: 015
Processo n: 02691/2021
Rubrica: A

8.4. De igual sorte, as obrigações da Administração para com o Contratado estendem-se com a duração do(s) processo(s) judicial(is) mencionado(s), independentemente de prorrogação do instrumento contratual a ser firmado – considerando que a prestação decorre com escopo definido e duração incerta.

9. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

9.1. A contratada deverá dimensionar uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência nas diversas áreas do Direito, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos fixados e em conformidade com este Termo de Referência.

9.2. A empresa deverá apresentar uma Equipe Técnica com, no mínimo, 2 (dois) profissionais com formação superior em Direito, com registro no Conselho de Classe há pelo menos 3 (três) anos, e igual período de atividade jurídica devidamente comprovada.

9.3. A empresa deverá apresentar prova de registro e regularidade junto ao Conselho de Classe.

9.4. A contratada deverá possuir atestado(s) de capacidade técnica que confirmem seu notório saber jurídico, na forma disposta na Lei de Licitações e Contratos.

10. DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato de prestação de serviços, objeto deste processo, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento. O presente Instrumento Contratual será por escopo, e possibilidade de prorrogação mediante termos aditivos, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal.

10.2. Independentemente de prorrogação, as obrigações assumidas pelas partes estendem-se até o deslinde da(s) causa(s) e o consequente recebimento dos créditos pelo município.

11. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

11.1. Não existe vinculação da empresa contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA



Folha n: 016
Processo n: 069/2024
Rubrica: *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629.0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

contratante para tal finalidade. Nesses casos, o Município de São João do Paraíso/MA deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

11.2. Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pelo Município de São João do Paraíso/MA.

12. FORO

12.1. Será designado, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Porto Franco/MA, nos termos da legislação de regência.

São João do Paraíso/MA, 03 de setembro de 2024.


Secretária Municipal de Saúde
Justo Coelho de Sá Filho